



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:

-:LEI MUNICIPAL Nº 371 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973:-

Concede anistia da multa, juros e correção monetária.

O Cidadão FÁBIO LUIZ PINHEIRO-Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, decretou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º)-Ficam anistiados, da MULTA, JUROS e CORREÇÃO MONETÁRIA TODOS OS CONTRIBUINTEs de impostos, taxas e contribuições de melhoria dêste Município, que estiverem em atraso com ós cófres da Prefeitura Municipal, se os mesmos recolherem suas dividas, pelo prazo de sessenta (60) dias, após a sanção e promulgação da presente Lei.

~~§ Único~~) - Que o recebimento dos débitos anteriores à 31 de dezembro de 1972, sejam acrescidos de uma taxa de 10% (dés por cento) sôbre o valôr total do débito/levantado.

Artigo 2º) A presente anistia refere-se às dividas de contribuintes, contraídas com os cófres da Prefeitura Municipal, até o dia 31 de dezembro de 1972 (hum mil, nóvecientos e setenta e dois).

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de fevereiro de 1973

O Prefeito Municipal

Fábio Luiz Pinheiro
-Fábio Luiz Pinheiro-